para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva.* — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alexandre.*

302617786

### Anúncio n.º 9446/2009

**Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 6314/09.7TBCSC**

Insolvente: Filipe D' Orey Vieira da Rocha.

O Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, no dia 24-11-2009.

Filipe D' Orey Vieira da Rocha, casado número de identificação fiscal 126277028, endereço na Rua da Ribeira das Vinhas, 231, piso menos 3.º, esquerdo, Cascais, 2750-477 Cascais.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1, do CIRE.

26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ventura.*

302633507

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

### Anúncio n.º 9447/2009

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 6312/09.0TBCSC**

N/Referência: 6393051

Insolvente: Maria do Rosário Ribeiro P Magalhães Vieira Rocha

Credor: Banco Cetelem, S. A. e outro(s).

**Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria do Rosário Ribeiro P Magalhães Vieira Rocha, estado civil: Casado, NIF — 200703595, BI — 80335, Endereço: Rua Ribeira Vinha, 1 Piso 3, 2750-000 Cascais

É Administrador de Insolvência o Dr. Américo Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 — 2.º - C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no mesmo processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

O Administrador já nomeado nos autos, Dr. Américo Santos Martins, endereço: Av. Minas Gerais, 13-2.º C — 2780-025 — Oeiras.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimilar quaisquer rendimentos que aufira, por, qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado.

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicilio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção emprego:

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 23-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr(a). Maria de Fátima R. Marques Bessa.* — O Oficial de Justiça, *Antónia Morais.*

302617486

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

### Anúncio n.º 9448/2009

**Processo n.º 957/09.6TBCHV — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 26-10-2009, pelas 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PETROFLAVIAE — Combustíveis e Pneus, L.da, NIF 507435583, Endereço: Av. D. João I, Madalena, 5400-323 Chaves, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emilio Campelo Fernandez,
Angel Jose Terraso Cortes.
Alberto Dacasa Anton,
Ursula Picaso Garcia,
Manuel Rivas Muradas,
Delia Casa Cortes e
Florindo Regos Calvino a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Av. D. João I, freguesia da Madalena, concelho de Chaves.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Teresa Alegre, NIF 149017820 Endereço: R. do Mercado, Bloco 3, 2.º Direito, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.